



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N. 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – Numopede, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, nos autos do CIA n. 0034572-04.2020.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – Numopede, vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos deste Provimento.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas – Numopede:

I - monitorar as demandas dos serviços judiciários, objetivando identificar fraudes e outros expedientes atentatórios à dignidade da Justiça, que possam comprometer a funcionalidade, eficiência e/ou correção dos respectivos serviços;

II - identificar e monitorar ações repetitivas ou com potencial de repetitividade;

III - fazer a extração, a coleta e o tratamento de dados processuais, classificando as ações repetitivas por índice de relevância e por risco de fraude processual;

IV - monitorar e classificar as demandas repetitivas e de massa com o objetivo de possibilitar tomada de decisões uniformes e automatizadas;

V - apoiar os magistrados na identificação de demandas relacionadas às situações inadequadas ou repetitivas e orientá-los para a tomada de medidas saneadoras e preventivas;

VI - centralizar as informações sobre distribuições de ações, perfis de demandas e práticas fraudulentas;

VII - elaborar estudos e publicar subsídios técnicos que permitam aos magistrados e servidores a identificação de novas demandas que possam ter sido postuladas em duplicidade, em desacordo com preceitos legais ou que representem massificação da litigiosidade;

VIII - elaborar relatórios, planilhas e painéis para demonstração analítica de suas atividades;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

IX - identificar boas práticas relacionadas aos temas e elaborar estudos, publicando subsídios técnicos que permitam aos magistrados e servidores a identificação de novas demandas que possam ter sido postuladas em duplicidade ou em desacordo com preceitos legais;

X - traçar estratégias de atuação destinadas à redução do ajuizamento de demandas fraudulentas e eventos atentatórios à dignidade da justiça;

XI - extrair e tratar os dados estatísticos disponibilizados pelos sistemas dos diversos setores da estrutura do Poder Judiciário e os fornecidos por órgãos externos para subsidiar suas ações;

XII - sugerir ao Corregedor-Geral da Justiça que estabeleça cooperação técnica, científica e operacional:

a) com outros órgãos do Poder Judiciário;

b) com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, polícias judiciárias e outras instituições.

XIII - propor ao Corregedor-Geral da Justiça o encaminhamento de solicitação de diligências apuratórias às autoridades competentes, nas hipóteses legais;

XIV - realizar outras atividades correlatas atribuídas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Numopede poderá emitir recomendações e comunicados, em caráter reservado ou não, após prévia homologação pelo Corregedor-Geral da Justiça, para providências visando o cumprimento das disposições previstas nos incisos I a XI.

Art. 3º O Numopede será composto pelos seguintes membros:

I - um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que o coordenará;

II - coordenador da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - diretor do Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – Dapi;

IV - servidores da Auditoria de Gestão da Primeira Instância – AGPI.

Parágrafo único. Os membros do Numopede, que atuarão sem prejuízo de suas funções, serão indicados e designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, mediante ato normativo próprio.

Art. 4º O Numopede poderá solicitar o apoio operacional das demais áreas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o desempenho de suas funções.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 5º O Numopede enviará relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral da Justiça, com o detalhamento das ações desenvolvidas.

Art. 6º As demandas submetidas ao Numopede pelos setores internos e externos, depois de autuadas, serão analisadas pelo Corregedor-Geral da Justiça, que poderá delegar a função ao coordenador do Núcleo.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
*(documento assinado digitalmente)*